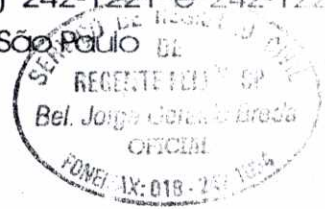


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.844/97



FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e promulga e sanciona a seguinte Lei:

“DISCIPLINA O USO DOS ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.”

- ART. 1º - O uso dos ônibus e demais veículos destinado ao transporte de passageiros de propriedade do Município, só poderão ser utilizados no transporte de escolares, ficando terminantemente proibido o uso dos mesmos para outras finalidades.
- ART. 2º - A Prefeitura se obriga a efetuar gratuitamente o transporte de estudantes dentro do perímetro do Município durante todo o ano letivo.
- ART. 3º - Dentro das disponibilidades da frota Municipal é facultado o transporte de estudantes para fora do Município oferecendo oportunidade de cursarem Faculdades ou cursos não existentes em nosso Município, mediante o ressarcimento das despesas com o veículo utilizado para tal.
- ART. 4º - Para fazer face as despesas com esse transporte fica o Executivo autorizado a instituir o passe escolar com preço subsidiado e que poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, pelo interessado mediante apresentação da prova de matrícula fornecida pelo Estabelecimento de Ensino.

Bel. Jorge Carlos Breda
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

PARAGRAFO 1º - O Executivo Municipal mediante planilha de custos, determinara anualmente, através de Decreto o valor do passe a ser fornecido ao estudante.

ART. 5º - O Executivo Municipal, poderá a critério e mediante requerimento do estabelecimento, autorizar dentro das disponibilidades, viagens excursionais desde que estas sejam comprovadamente pedagógicas, culturais ou representativas do Município.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 08 de Agosto de 1997


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO PERELLI
SECRETÁRIO